



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 140/2023 - Paulo Pereira Filho - Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o Dia do Perdão (Yom Kipur) a ser celebrado anualmente.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	11/03/2024
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo

TEXTO DA AÇÃO

Certifico que procedi nesta data, a conferência da Lei nº 4.247, de 27 de fevereiro de 2024 e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº 12/2024, de 20 de fevereiro de 2024.

Hortolândia, 11 de março de 2024.

Luciane da Silva Faria
Auxiliar de Serviços Administrativos

**PODER EXECUTIVO****LEIS E DECRETOS****LEI Nº 4.246 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.****Ratifica a intenção de dissolução do Consórcio Intermunicipal CONSOLESTE, para fins de sua extinção.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a liquidação e extinção do Consórcio Intermunicipal CONSOLESTE, consoante deliberação dos Municípios Consorciados em assembleia realizada em data de 6 de maio de 2021.

Art. 2º Fica o Município de Hortolândia autorizado a colaborar com o Município de Sumaré com o quanto necessário para a conclusão da liquidação e extinção do Consórcio, mormente os procedimentos necessários junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 27 de fevereiro de 2024.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

SILVANIA ANIZIO DA SILVA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.247 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o Dia do Perdão (Yom Kipur) a ser celebrado anualmente. (Autoria: Vereador Paulo Pereira Filho)**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o Dia do Perdão (Yom Kipur) a ser celebrado anualmente no dia correspondente de acordo com o calendário judaico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 27 de fevereiro de 2024.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO CÉSAR
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 5.370, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**Define critérios e estabelece preço público para uso dos equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Cultura.**

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto disciplina a outorga de autorização de uso dos seguintes espaços culturais:

- I - Teatro "Elizabeth Keller de Matos";
- II - Museu Estação Jacuba;
- III - Centro de Memória "Professor Leovigildo Duarte Junior";
- IV - Auditório do Centro de Educação Musical Municipal "Ronaldo Dias de Almeida" (CEM);
- V - Auditório do Centro Cultural "Inês Aparecida da Silva Afonso" - Escola de Artes "Augusto Boal", Unidade Cultural "Arlindo Zadi"; e,
- VI - praça "A Poderosa".

Parágrafo único. Os espaços públicos tratados neste artigo destinam-se preferencialmente à apresentação de espetáculos artísticos sob as diversas modalidades, que exteriorizam a produção intelectual, podendo acolher eventos de natureza diversa, públicos ou privados, e abrigar atividades almejando o desenvolvimento de programas culturais de iniciativa da Secretaria de Cultura.

Art. 2º A solicitação de autorização de uso dos espaços públicos identificados nos incisos do art. 1º será procedida mediante requerimento, protocolado e dirigido à Secretaria de Cultura, instruído com:

- I - nome da empresa, interessado e responsável;
- II - data, período e horários pretendidos;
- III - endereço completo, telefone e endereço eletrônico;
- IV - cópia do CNPJ e contrato social da empresa;
- V - cópia do CPF e do RG do interessado;
- VI - breve histórico do trabalho e da equipe;
- VII - sinopse do espetáculo;
- VIII - material de imprensa;
- IX - fotos e vídeos do trabalho proposto;
- X - autorização da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) ou Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), quando necessária;
- XI - valor proposto para ingresso.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentado com no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 90 (noventa) dias de antecedência da data pretendida à Secretaria de Cultura, que verificará a possibilidade do seu deferimento.

§ 2º A critério da Secretaria de Cultura, poderá ser acolhido requerimento protocolado intempestivamente, justificando-se o interesse público e a relevância do evento.

§ 3º Deferida a outorga de autorização de uso, esta será formalizada mediante portaria, a ser expedida pelo Secretário de Cultura, obrigando-se o autorizado ao cumprimento deste Decreto, em especial ao disposto no art. 4º.

Art. 3º A autorização de uso dos equipamentos públicos de cultura elencados nos incisos I, IV, V e VI do art. 1º ficará condicionada ao pagamento do valor calculado conforme a seguinte fórmula:

$$N_a \times [V_u + (N_L \times V_i \times 0,05)], \text{ sendo:}$$

N_a - número de dias do evento;

V_u - valor do preço público, em UFMHs por dia;

N_L - número de lugares disponíveis no equipamento público;

V_i - valor do ingresso por dia.

§ 1º O valor do preço público é fixado em 50 UFMHs (cinquenta Unidades Fiscais Municipais de Hortolândia) por dia.

§ 2º O preço público não será restituído em qualquer hipótese.

Art. 4º Além das demais regras previstas neste Decreto, aplicam-se as seguintes obrigações:

I - não interferência, sob qualquer forma, na parte administrativa dos espaços públicos tratados no art. 1º;

II - entrega do prédio, ao término da utilização, em perfeito estado de conservação e higiene, responsabilizando-se o autorizado por eventuais danos, bem como pela montagem e desmontagem dos espetáculos, inclusive quanto às despesas oriundas de tais atividades;

III - responsabilidade exclusiva pela publicidade dos espetáculos, atendendo às disposições legais, devendo constar, quando definido no termo de autorização e existindo patrocinador, alusão obrigatória sobre o apoio cultural da Prefeitura Municipal de Hortolândia, por meio da Secretaria de Cultura;

IV - pronto atendimento às orientações emanadas pela Secretaria de Cultura e da administração de equipamentos públicos de Teatros e Auditório;

V - confecção da publicidade dos programas do espetáculo ou evento para distribuição interna, nos quais constará, quando definido no termo de autorização, alusão à Prefeitura Municipal de Hortolândia, submetendo-os previamente à aprovação da Secretaria de Cultura;

VI - desenvolvimento exclusivo das atividades para as quais foi autorizado o uso do equipamento público;

VII - entrega do equipamento, ao término da apresentação ou temporada, com a retirada do material eventualmente instalado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do qual a Secretaria de Cultura não mais se responsabilizará por perdas e danos que eventualmente possam ocorrer;